



Processo n. 371.515/2018

CONTRATO N. 2019/043.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA
FLASH EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVANDERIA
HOSPITALAR.

Ao(s) 01 dia(s) do mês de maio de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH EIRELI, situada na SAAN Quadra 02 Lote 910, Brasília -DF, CEP 70.632-200 , inscrita no CNPJ sob o n. 31.138.821/0001-12, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio diretor, o senhor LUIZ HENRIQUE GODOY ELBEL, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 10/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da CONTRATADA, com lavagem e passagem de roupas hospitalares e com reparo de peças avariadas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/02/19;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 10/19.

V : f.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

Parágrafo segundo – O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações - Lavanderia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) coleta da roupa suja nos setores de expurgo do Departamento Médico da CONTRATANTE - DEMED;
- b) retirada da roupa suja;
- c) transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- d) recebimento, separação e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- e) lavagem da roupa suja;
- f) secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- h) separação e embalagem da roupa limpa;
- i) transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o DEMED.

Parágrafo quarto – Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá providenciar:

✓

✓



- a) pesagem das roupas: a CONTRATADA deverá providenciar uma balança digital com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido periodicamente, por empresa especializada e autorizada pelo INMETRO. A balança digital deverá ficar instalada nas dependências do DEMED durante a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) contêiner(es) com tampa lavável, que deverá ficar nas dependências do DEMED durante a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A coleta será feita nos setores de expurgo, por funcionário da CONTRATADA devidamente treinado, uniformizado, e equipado com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual (avental, luvas de borracha, máscara PFF2, bota e óculos com lente incolor).

Parágrafo sexto – A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, de propriedade da CONTRATADA, com dreno de eliminação de líquidos, devidamente identificados, os quais servirão exclusivamente à coleta de roupas sujas.

Parágrafo sétimo – As roupas retiradas estarão previamente acondicionadas (em saco hamper) pela CONTRATANTE, conforme normas de biossegurança.

Parágrafo oitavo – A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de três vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira), no horário da manhã (entre 7h e 9h) ou em outra periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

Parágrafo nono – O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito sem que ocorra cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Parágrafo décimo – O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA; a roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada - em kg; este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – O relatório deverá ser emitido em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE; uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Caso exista diferença entre o peso apurado pela CONTRATANTE e o apurado pela CONTRATADA, utilizar-se-á aquele apurado pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento.



Parágrafo décimo quarto – O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.

Parágrafo décimo quinto – Ao transportar a roupa para as dependências da CONTRATADA, é fundamental considerar:

- a) a separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas ou contêineres separados;
- b) o veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;
- c) se a CONTRATADA possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
- d) no caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção, nas dependências da CONTRATADA, após a coleta de roupa suja.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

Parágrafo décimo sétimo – O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

Parágrafo décimo oitavo – A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

Parágrafo décimo nono – O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara PFF2, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços.

Parágrafo vigésimo – Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá utilizar, para a lavagem das roupas sujas, o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

Parágrafo vigésimo segundo – Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo terceiro – Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão

A
V



ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica do certificado de registro de produto na ANVISA ou indicação do número de registro e do rótulo do produto.

Parágrafo vigésimo quarto – A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

Parágrafo vigésimo quinto – As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

Parágrafo vigésimo sexto – Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

Parágrafo vigésimo sétimo – A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

Parágrafo vigésimo oitavo – A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

Parágrafo vigésimo nono – Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e das roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

Parágrafo trigésimo – As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo primeiro – O estado das peças de roupas deverá ser verificado nas instalações da CONTRATADA, antes da etapa descrita no parágrafo trigésimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo trigésimo segundo – As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

Parágrafo trigésimo terceiro – No processo final do processamento, as roupas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

Parágrafo trigésimo quarto – As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo quinto – As embalagens devem trazer rótulo de identificação, contendo o tipo de roupa e o setor de origem gravado na peça.

Parágrafo trigésimo sexto – Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo sétimo – A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga; o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.



Parágrafo trigésimo oitavo – Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular – GNV.

Parágrafo trigésimo nono – A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

Parágrafo quadragésimo – A CONTRATADA deve considerar as orientações contidas nos parágrafos décimo quarto a décimo sexto desta Cláusula, no que couber.

Parágrafo quadragésimo primeiro – O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quadragésimo segundo – Para as roupas retiradas nas sextas-feiras, o prazo máximo de devolução é de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo quadragésimo terceiro – A roupa processada deve ser entregue junto aos setores do DEMED, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades.

Parágrafo quadragésimo quarto – Quando da entrega, a roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE; o peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido de 8%).

Parágrafo quadragésimo quinto – Quando da entrega do lote de roupa, a CONTRATADA deverá informar por meio de documento, as peças de roupa que ficarem retidas para reparo ou remoção de manchas.

Parágrafo quadragésimo sexto – As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

Parágrafo quadragésimo sétimo – Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza ou reparo insatisfatórios deverá ser separada, retornando à CONTRATADA para um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou reparo, ficando isento de nova pesagem, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quadragésimo oitavo – Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

Parágrafo quadragésimo nono – Cabe à CONTRATADA, além das atividades primárias, realizar a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

Parágrafo quinquagésimo – A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinquagésimo primeiro – Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.

Parágrafo quinquagésimo segundo – Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

Parágrafo quinquagésimo terceiro – Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos de serviços de saúde provenientes do processo, segundo a legislação vigente.

Parágrafo quinquagésimo quarto – Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos nos parágrafos quadragésimo primeiro e quadragésimo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinquagésimo quinto – A CONTRATADA deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) o empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;
- b) é indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
- c) na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja; além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- d) a frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- e) a circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada; a passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- f) é recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- g) a roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- h) a roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- i) tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias;



- j) na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- k) os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças, controle de infecções e riscos químicos e físicos provenientes da atividade;
- l) a vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis; sendo assim, a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;
- m) a segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada à sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à roupa.

Parágrafo quinquagésimo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinquagésimo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) descrição de uniformes;
- e) descrição de EPI's;
- f) descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação etc.;

A



- g) tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i) descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- j) descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k) relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

Parágrafo quinquagésimo oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

Parágrafo quinquagésimo nono – A CONTRATADA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

Parágrafo sexagésimo – A CONTRATADA deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

Parágrafo sexagésimo primeiro – A CONTRATADA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

Parágrafo sexagésimo segundo – A CONTRATADA deverá manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

Parágrafo sexagésimo terceiro – A CONTRATADA deverá manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, vigilância sanitária, entre outros).

Parágrafo sexagésimo quarto – A CONTRATADA deverá manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar da CONTRATADA, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme exigido pela Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Li



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou



prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:

- a) cópia do certificado de registro de todos os produtos na ANVISA ou indicação do número de registro;
- b) cópia dos rótulos dos produtos;
- c) informações do(s) veículo(s) que fará(ão) o serviço, com as informações mínimas: tipo, ano, cor, emplacamento, detalhamento da separação da roupa, nome dos condutores, rotina de higienização e desinfecção, rota a ser seguida com horário e periodicidade de manutenções preventivas;
- d) modelos das embalagens e do rótulo de identificação, contendo o tipo de roupa e o setor de origem gravado na peça;
- e) plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- f) relação dos EPI utilizados diariamente pelo empregado que transporta a roupa suja nas dependências da CONTRATANTE e pelos demais empregados internos;
- g) manual de procedimentos da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais, conforme parágrafo quinquagésimo sétimo da Cláusula Terceira;



- h) laudo bacteriológico do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- i) relação de todos os contatos: nome, função, telefone e e-mail;
- j) listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- a) instalação da balança digital nas dependências do Departamento Médico, conforme parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste contrato;
- b) fornecimento do carrinho tipo contêiner com tampa lavável para coleta de roupa suja.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- c) por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- d) manter seu pessoal uniformizado, devidamente identificado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- e) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- g) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- h) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- i) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

- j) observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- k) adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- l) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- m) nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos; estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao servidor designado pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- n) submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- o) ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- p) reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- q) cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- r) dispor de um responsável técnico pelo serviço, capacitado para tal, conforme art. 12 e 13 da RDC 6/2012, e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
- s) o empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional;
- t) o treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos, físicos, conforme art. 12 e 13 da RDC 6/2012;
- u) informar à CONTRATANTE a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

J.

V.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 94.959,20 (noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada



pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE000905, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes.

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/03/19 a 24/03/20, ou seja, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da CONTRATANTE, localizado no Térreo do

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Edifício Anexo III, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de Maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Luiz Henrique Godoy Elbel
Sócio diretor
CPF n. 276.030.911-87

Testemunhas: 1) Aldo - 8003
2) Rau - petro

CCONT/AV